



CONTRATO Nº 23/2025. I.L.

CONTRATO Nº 23/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E DO OUTRO **MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA.**

Processo nº: 08200012/2025

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, sediado na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro – Jacaré dos Homens/AL, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. **Carlos Alberto Buique Silva**, residente e domiciliado na cidade de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATADA: MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº **26.814/039/0001-36**, sediada na **Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, n.º 36, Sala 1006**, Bairro **Centro**, na cidade de **Maceió**, Estado de **Alagoas**, neste ato representado pelo Senhor **Bruno Emanuel Tavares de Moura**, portador de OAB/AL sob o nº **8.410**, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, tendo em vista o processo de inexigibilidade de Licitação nº **16/2025**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº **16/2025**, de acordo com o artigo 74, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A Contratada se compromete a prestar serviços técnicos especializados, com a prestação de serviços de assessoria jurídica no setor financeiro e no setor de tributos do Município, com vistas a adequá-lo às novas contingências locais e conduzir os procedimentos de fiscalização tributária no setor de tributos, a fim de manter/elevar o nível de arrecadação, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente toda documentação da referida inexigibilidade, e que se declara em condições do cumprimento do mesmo em estrita observância com o

BRUNO
EMANUEL
TAVARES
DE
MOURA:0
01280146

Assinado de
forma digital por
BRUNO
EMANUEL
TAVARES DE
MOURA:050128
1466
Dados:
2025.09.22
09:11:25 -03'00'

msms



indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 20% (vinte por cento)** do valor efetivamente recuperado/restituído ou compensado pelo Município, o pagamento será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária.

2.2. O pagamento será efetuado de forma total, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e, após conferida a regularidade fiscal da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Jacaré dos Homens/AL, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças

Unidade Orçamentária: 0330 – Secretaria Municipal de Administração, Controle e Finanças.

Funcional Programática: 2.003 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Administração, Controle e Finanças.

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 1500.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA:

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Advertência;

BRUNO EMANUEL
TAVARES DE
MOURA:05012801466

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466
Dados: 2025.09.22 09:11:05
-03'00'

mysms



6.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;

6.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 03 (três) anos;

6.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:

7.1. Recuperação de Créditos Tributários Municipais. O objeto dos serviços propostos tem como ênfase promover a recuperação de créditos tributários correntes e em aberto, tais como ISSQN, IPTU, ITBI, IR e Taxas Municipais, principais e seus acessórios, os quais representam uma fonte valiosa de receita para o município. O serviço de consultoria e assessoria jurídica é especializado em institucionalizar procedimentos de cobrança administrativas dos tributos municipais em atraso, além do acompanhamento das obrigações correntes mensais que não estão sendo efetivadas pelo Município, incluindo a abertura de processo administrativo tributário, abertura de procedimentos de fiscalização, elaboração dos termos de início de ação fiscal e autos de infração, com elaboração de decisões administrativas, lavratura de certidão de dívida ativa, e, quando necessário, promover o ajuizamento de ações de execução fiscal, tudo isso a fim de maximizar a arrecadação e reduzir a inadimplência fiscal.

7.2. Prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica visando a recuperação de repasses não realizados pela União e pelo Estado de Alagoas em favor do Município interessado, referentes ao cofinanciamento dos sobreditos entes públicos, para fins de execução municipal de programas e ações nas áreas da assistência social, educação e saúde, bem como para propositura de ações judiciais para recuperação dos créditos decorrentes de eventuais ausências ou diferenças de recebimento dessas verbas e transferências legais e constitucionais

Parágrafo Único - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de idoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS:

BRUNO EMANUEL
TAVARES DE
MOURA:05012801466

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES
DE MOURA:05012801466
Dados: 2025.09.22 09:10:34
-03'00'



8.1. Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula adjudiciais, habilitando O CONTRATADO para representá-la em juízo, até o trâmite em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 9.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas viés e criminais, se assim proceder;
- 9.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.
- 9.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATAOO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

BRUNO EMANUEL
TAVARES DE
MOURA:05012801466

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES
DE MOURA:05012801466
Dados: 2025.09.22 09:10:22
-03'00'



10.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

10.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para as maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

10.7. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

10.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, § 1º 2 § 2º Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta:

- a) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- b) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante
- c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

BRUNO EMANUEL
TAVARES DE
MOURA:05012801466

Assinado de forma digital por
BRUNO EMANUEL TAVARES DE
MOURA:05012801466
Dados: 2025.09.22 09:10:02
-03'00'



12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Fica o Sr. **EMANUEL HENRIQUE LIMA DE MEDEIROS**, desde já designado como fiscal pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Batalha, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. O Município de Jacaré dos Homens e o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Jacaré dos Homens/AL, 18 de setembro de 2025.

Maria do Socorro Melo da Silva

MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL

MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA

PREFEITA

CONTRATANTE

BRUNO EMANUEL

TAVARES DE

MOURA:05012801466

Assinado de forma digital por

BRUNO EMANUEL TAVARES DE

MOURA:05012801466

Dados: 2025.09.22 09:09:18 -03'00'

MOURA & TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA

Bruno Emanuel Tavares de Moura

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

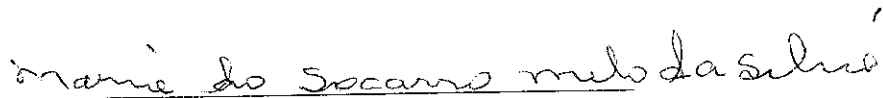
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada sob o CNPJ/MF 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, s/n, Centro, Jacaré dos Homens/AL, CEP 57.430-000, neste ato, representado pela sua Prefeita, Sra. **MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 009.441.044-52, residente no Município de Jacaré dos Homens -AL.

OUTORGADO: BRUNO EMANUEL TAVARES DE MOURA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.410 e no CPF/MF sob o n.º 050.128.014-66, cujo endereço profissional encontra-se descrito no rodapé do presente instrumento.

PODERES: de foro em geral, contidos na cláusula "*ad et extra judicium*", para agir na defesa dos direitos e interesses do outorgantes, em qualquer causa, Juízo, Tribunal ou Câmara de Mediação e Arbitragem, ou fora deles, ativa ou passivamente, mais os poderes de representação do(s) Outorgante(s) perante órgãos administrativos e instituições financeiras, para todos os fins, conferindo amplos poderes para desempenhar o que determina o objeto deste instrumento, podendo enviar notificações, solicitar certidões, extrair cópias de processos administrativos, solicitar certidões negativas de débitos, fazer levantamento de valores de alvarás e saques judiciais. Enfim, tudo com vistas ao mais completo e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, nos termos do estatuto da OAB.

Jacaré dos Homens/AL, 22 de setembro de 2025.



MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA
MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS
OUTORGANTE